



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N° 5.717, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

**"REGULAMENTA O PROCESSO DE INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV NO EXERCÍCIO DE 2022."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o REGULAMENTO do processo de indicação, eleição, nomeação e posse de servidores municipais para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV no exercício de 2022, nos termos dos dispositivos abaixo.

**Art. 2º** - A Superintendência do ITAPEVIPREV publicará, em até 20 (vinte) dias antes da data designada para a posse dos Conselheiros:

**I** - o edital de abertura das inscrições de candidatos aos cargos de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPEVIPREV e de convocação dos servidores municipais para escolherem seus representantes nos colegiados do Fundo de Previdência; e

**II** - o cronograma a ser observado para a indicação, eleição, nomeação e posse dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS**

**SEÇÃO I - DOS INDICADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 3º** - A indicação de Servidores e seus respectivos suplentes para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPEVIPREV obedecerá ao seguinte:

**I** - O Chefe do Poder Executivo indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal;

**II** - A Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal.

**§ 1º** - As indicações de que trata este artigo serão apresentadas ao Superintendente do ITAPEVIPREV até o décimo dia anterior à data designada para a posse dos Conselheiros.

**§ 2º** - Os indicados deverão ser escolhidos dentre os servidores em atividade que cumpram os requisitos estabelecidos pelo artigo 10 e seus incisos deste decreto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** - Caberá ao Superintendente adotar as providências cabíveis para que as indicações ocorram no prazo de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 4º** - Recebidas as indicações, o Superintendente comunicará aos Servidores indicados que apresentem, até 3 (três) dias úteis antes da posse, os seguintes documentos:

**I** - Cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**II** - Cópia do ato de nomeação;

**III** - Declaração do respectivo órgão de pessoal informando que está em pleno exercício no cargo de que é titular, e que não foi condenado em processo disciplinar irrecurável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**IV** - comprovação de que concluiu o curso médio, ou o curso superior;

**V** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, de modo a comprovar a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

**VI** - declaração de não ter incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** - Caso o Servidor não apresente a documentação no prazo previsto no artigo 3º, decline expressamente da indicação ou não comprove o cumprimento das exigências, o Superintendente comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para que substitua o indicado imediatamente.

## SEÇÃO II - DOS ELEITOS

### SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** - O processo eleitoral para a escolha dos membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do ITAPEVIPREV será dirigido por uma Comissão Eleitoral e obedecerá ao disposto neste Regulamento.

**Art. 7º** - O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições, por meio de edital da Superintendência, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na sede do ITAPEVIPREV, da Prefeitura, e da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O cronograma de que trata o inciso II do artigo 2º deverá observar, no mínimo, o seguinte:

**I** - O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**II** - A eleição deverá ocorrer em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições.

**Art. 8º** - A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita concomitantemente com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, por voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 9º** - O voto é facultativo a todos os Servidores estatutários titulares de cargos de provimento efetivo, maiores de 18 (dezoito) anos, e aos aposentados do ITAPEVIPREV.

### SUBSEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

**Art. 10** - Poderão candidatar-se à eleição os Servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, ativos ou inativos, que preencham as seguintes condições:

**I** - Sejam maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil;

**II** - Sejam titulares de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público municipal, ou aposentados em cargo efetivo no Município de Itapevi;

**III** - Possuam, preferencialmente, formação universitária ou, no mínimo, ensino médio;

**IV** - Não desempenhem cargo eletivo remunerado;

**V** - Não desempenhem cargo em comissão, salvo se houver vínculo efetivo anterior;

**VI** - Não tenham sido condenados em processo disciplinar irrecorrível;

**VII** - não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado, perante a Justiça Estadual e a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Justiça Federal, nos termos do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e não tenham incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**VIII** - Não exerçam qualquer cargo em comissão executiva de partido político;

**IX** - Não tenham sido reeleitos na última eleição realizada para o exercício do cargo de conselheiro, no mesmo colegiado do ITAPEVIPREV.

**Parágrafo único** - É vedada mais de uma recondução consecutiva do Servidor para compor o mesmo Conselho, mediante eleição ou indicação.

**Art. 11** - A candidatura é individual, sendo vedado ao candidato:

**I** - concorrer para ambos os Conselhos;

**II** - concorrer em chapa de candidatos.

**Art. 12** - A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, fornecido pelo ITAPEVIPREV, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 13** - As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

**Art. 14** - Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido, conforme indicado no requerimento de inscrição.

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 15** - A Comissão eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, será nomeada por ato do Superintendente do ITAPEVIPREV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

**Art. 16** - Competirá à Comissão Eleitoral:

**I** - Homologar as inscrições dos candidatos;

**II** - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no artigo 20 deste Regulamento;

**III** - Constituir e convocar as Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras;

**IV** - Solicitar e obter as listagens de Servidores aptos a votar;

**V** - Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;

**VI** - Providenciar os recursos necessários para a realização da eleição;

**VII** - Baixar instruções especiais para realização da eleição;

**VIII** - Aprovar a propaganda eleitoral dos candidatos, bem como determinar a interrupção da que afrontar esse Regulamento ou as normas expedidas pela Comissão Eleitoral;

**IX** - Realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio de Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras;

**X** - Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**XI** - Submeter à decisão da Superintendência, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.

**Art. 17** - A Comissão Eleitoral remeterá à Superintendência do ITAPEVIPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às eleições.

### **SEÇÃO I - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas à propaganda eleitoral.

**Parágrafo único** - As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

**I** - Advertência;

**II** - Cassação da candidatura.

**Art. 19** - A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de uma ou mais urnas eleitorais, ou invalidar os votos de um ou mais candidatos em uma ou mais urnas eleitorais, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

### **CAPÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 20** - A propaganda eleitoral dos candidatos, por qualquer meio, se restringirá, exclusivamente, à divulgação de seus dados funcionais, currículo e plano de trabalho, devendo ser observado o seguinte:

**I** - Não será permitida entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos não relacionados com as eleições de que trata este Regulamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**II** - Banners, cartazes, folhetos e qualquer material impresso ou virtual, deverão ser submetidos e aprovados pela Comissão Eleitoral;

**III** - Não será permitida a utilização do e-mail funcional;

**IV** - Não será permitida a propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do ITAPEVIPREV, da Administração Pública Municipal, ou de qualquer outro candidato.

**Art. 21** - A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

### SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 22** - A eleição será realizada em dia a ser definido no edital de convocação das eleições.

§ 1º - A votação terá início às 9 horas e será encerrada às 16 horas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá definir horários diferenciados para votação nas repartições que funcionem além dos horários definidos no parágrafo anterior, bem como definir períodos de tempo em que os votos serão coletados através de seções volantes, de acordo com o estabelecido junto às entidades e órgãos municipais.

**Art. 23** - As Seções Eleitorais deverão possibilitar a votação secreta.

**Parágrafo único** - Para votarem, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 24** - A eleição será realizada através de cédulas próprias, devendo o eleitor votar em um único candidato inscrito para o Conselho de Administração e em um único candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

**Art. 25** - Os candidatos poderão fiscalizar diretamente a eleição, mas não poderão permanecer nas dependências das Seções Eleitorais, sob pena de advertência e, na reincidência, cassação da candidatura.

**Art. 26** - Não será permitida a propaganda eleitoral no dia da realização da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 27** - A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

### **SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS**

**Art. 29** - As Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não poderão ser integradas por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

**Art. 30** - Os trabalhos dos Servidores junto às Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não serão remunerados.

### **SEÇÃO III - DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES**

**Art. 31** - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar, na sede do ITAPEVIPREV, o resultado e proclamar os nomes dos eleitos.

**Parágrafo único** - Qualquer candidato poderá recorrer do resultado, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da sua proclamação, diretamente ao Superintendente do ITAPEVIPREV, que o julgará em igual prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 32** - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Servidor que contar:

**I** - Com maior tempo de serviço público municipal;

**II** - Com maior escolaridade;

**III** - Com maior idade.

**Art. 33** - Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes para compor o Conselho de Administração, pela ordem de votação.

**Art. 34** - Será eleito 1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal, pela ordem de votação.

### CAPÍTULO V - DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 35** - Concluídos os procedimentos de indicação e eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eles serão nomeados pelo Superintendente, mediante ato específico, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Após a nomeação os Conselheiros titulares tomarão posse, mediante assinatura de termo próprio, em ato presidido pelo Superintendente do ITAPEVIPREV.

§ 2º - Só poderão tomar posse os Conselheiros titulares eleitos e indicados que apresentarem, até 3 (três) dias úteis antes da data da posse, as certidões negativas de antecedentes criminais e a declaração a que se referem os incisos V e VI do artigo 4º deste decreto, e desde que esses documentos demonstrem o cumprimento da exigência constante do inciso VII do artigo 10 deste decreto.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 36** - Os prazos de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral, que se dará mediante afixação no quadro de avisos da sede do ITAPEVIPREV, salvo nas hipóteses em que este Regulamento prever forma diversa.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da ITAPEVIPREV.

**Art. 38** - Fica revogado o Decreto nº 5.484 de 10 de julho de 2019.

**Art. 39** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 04 de agosto de 2022.

**IGOR SOARES EBERT**  
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de agosto de 2022.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO (inciso VI do art. 4º deste Decreto)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufriu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura